



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). **ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATICIOS, PARA RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO OU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JURISDIÇÃO DO CONSTITUINTE COM A INTERPOSIÇÃO DA MEDIDA JUDICIAL CABÍVEL VISANDO OBTER ORDEM JUDICIAL QUE PERMITA O EXERCÍCIO DE SEU DIREITO AO PROSSEGUIMENTO/FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 044897/2023, DENTRO DO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO EM CONCRETO, PARA ATENDER O INTERESSE E AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, II da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto ao poder judiciário Federal, seja da seção judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou subseção judiciária da jurisdição do constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito ao prosseguimento/formalização da proposta de **Convênio nº 044897/2023**, dentro do que estar previsto na legislação aplicável ao caso concreto, objetivando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**. Logo, a contratação de um escritório de advocacia para atuar junto ao SIAFI na regularização do município junto ao CAUC é uma medida essencial para garantir que a cidade possa celebrar convênios com a União. O CAUC é um cadastro que reúne informações sobre a situação dos municípios em relação às obrigações financeiras e fiscais, e a sua regularidade neste cadastro é fundamental para que o município possa receber recursos e celebrar convênios com o governo federal.

A contratação de um escritório de advocacia especializado é fundamental para garantir que o processo de regularização seja conduzido de forma adequada e eficiente. Diante dos documentos acostados aos autos, fica claro que trata-se de empresa com profissional altamente qualificado, que possui conhecimentos específicos sobre os procedimentos necessários para regularizar a situação do município de Ipixuna do Pará/Pa junto ao SIAFI e CAUC, bem como sobre as normas e regulamentações que regem os convênios entre o governo federal e os municípios.

Além disso, a contratação de um escritório de advocacia pode trazer benefícios significativos para o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



município, tais como a redução do tempo necessário para a regularização, a identificação de eventuais erros ou inconsistências nas informações prestadas e a orientação sobre as melhores práticas para evitar problemas futuros com o CAUC.

Dessa forma, a contratação de um escritório de advocacia para atuar junto ao SIAFI na regularização do município junto ao CAUC é uma medida essencial para garantir que o município possa celebrar convênios com a União e, conseqüentemente, receber recursos para investir em serviços públicos e infraestrutura em especial prosseguimento/formalização da proposta de **Convênio nº 044897/2023**.

Neste sentido o Município de Ipixuna do Pará/Pa, por intermédio da Prefeitura Municipal, preocupado com o avanço da infraestrutura e o bem estar da população, protocolou seu pedido através do **Ofício nº 426/2023 - GAB/PMI**, solicitando a abertura e formalização de processo administrativo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, PARA RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO OU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JURISDIÇÃO DO CONSTITUINTE COM A INTERPOSIÇÃO DA MEDIDA JUDICIAL CABÍVEL VISANDO OBTER ORDEM JUDICIAL QUE PERMITA O EXERCÍCIO DE SEU DIREITO AO PROSEGUIMENTO/FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 044897/2023, DENTRO DO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO EM CONCRETO, PARA ATENDER O INTERESSE E AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**. Desta feita, torna-se indispensável a contratação dos serviços em tela para garantirmos a continuidade dos serviços públicos e o bem da coletividade.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 27.912.883/0001-62, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissional no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, conforme documentos comprovando sua capacidade técnica anexadas aos autos do processo, além da sua disponibilidade no âmbito da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justificamos que o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) a ser contratado, serão pagos da seguinte forma: R\$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no protocolo da ação; R\$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais), após deferimento da decisão judicial que antecipe os efeitos da tutela na forma requerida; e, R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais), 30 (Trinta) dias após o deferimento da decisão judicial que antecipe os efeitos da tutela na forma requerida. está com preço compatível com o mercado local, regional, estadual, federal e principalmente com os praticados pela mesma empresa junto aos municípios Dom Elizel/PA, Barcarena/PA, Redenção/PA, Benevides/PA, Oeiras/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Oriximiná/PA, Placas/PA, Xinguara/PA, Aveiro/PA, Juriti/PA, Portel/PA e outros conforme consta nos autos, fica registrado ainda que, o valor de R\$: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) não é elevado, face o que será investido no Município havendo êxito demanda, conforme a previsão de investimento da ordem de R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) valor de que trata o referido Convênio, logo fica constatado que o mesmo tem compatibilidade com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), levando-se


TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 08 de Agosto de 2023


CAROLINE DINIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente